

**LEIS****LEI Nº 1.875**

Data: 22 de abril de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social, Guaraprev, referente ao exercício de janeiro/2.020 a dezembro/2.020".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 402/2008, artigo 5.º - A, atualizada pela Portaria do MF 333/2017 apresenta à deliberação da Câmara Municipal de Guaratuba o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu regime próprio de previdência social – RPPS, gerido pelo GUARAPREV, relativo a competências de janeiro de 2.020 a dezembro de 2.020 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas conforme o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba-PR, nos termos do artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência sob o n.º 402/2008 e suas alterações.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor total do aporte financeiro previsto no exercício de 2020 do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 2.740.518,63 (dois milhões setecentos e quarenta mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos) relativo ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos e R\$ 917.467,43 (novecentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) relativo ao quadro do magistério, que serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação de FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês com vencimento até o vigésimo

dia do mês subsequente ao de competência sem encargos adicionais iniciando a primeira parcela do mês de aprovação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de abril de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1522 de 08/03/21

Of. Nº 038/21 CMG de 20/04/21

**ANEXO I - Lei nº 1875**

QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2020				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2020	2.740.518,63	13.406.962,55	10.666.443,92	239.845.290,95
2021	6.013.949,22	14.030.949,52	8.017.000,30	247.862.291,25
2022	10.318.934,53	14.499.944,04	4.181.009,51	252.043.300,76
2023	15.403.847,50	14.744.533,09	659.314,40	251.383.986,36
2024	15.311.424,41	14.705.963,20	605.461,21	250.778.525,15
2025	15.200.143,16	14.670.543,72	529.599,44	250.248.925,71
2026	15.068.971,56	14.639.562,15	429.409,41	249.819.516,30
2027	15.215.169,56	14.614.441,70	600.727,86	249.218.788,44
2028	15.356.879,47	14.579.299,12	777.580,35	248.441.208,09
2029	15.177.511,12	14.533.810,67	643.700,45	247.797.507,64
2030	14.974.195,71	14.496.154,20	478.041,52	247.319.466,13
2031	14.739.400,78	14.468.188,77	271.212,01	247.048.254,12
2032	15.174.213,10	14.452.322,87	721.890,23	246.326.363,89





2033	15.621.852,39	14.410.092,29	1.211.760,10	245.114.603,79
2034	16.082.697,03	14.339.204,32	1.743.492,71	243.371.111,08
2035	16.557.136,59	14.237.210,00	2.319.926,59	241.051.184,49
2036	17.045.572,12	14.101.494,29	2.944.077,83	238.107.106,66
2037	17.548.416,50	13.929.265,74	3.619.150,76	234.487.955,90
2038	18.066.094,79	13.717.545,42	4.348.549,37	230.139.406,53
39	18.599.044,58	13.463.155,28	5.135.889,30	225.003.517,23
2040	19.147.716,40	13.162.705,76	5.985.010,64	219.018.506,59
2041	19.712.574,03	12.812.582,64	6.899.991,40	212.118.515,19
2042	20.294.094,97	12.408.933,14	7.885.161,83	204.233.353,36
2043	20.892.770,77	11.947.651,17	8.945.119,60	195.288.233,77
2044	21.509.107,50	11.424.361,68	10.084.745,83	185.203.487,94
2045	22.143.626,18	10.834.404,04	11.309.222,13	173.894.265,81
2046	22.796.863,15	10.172.814,55	12.624.048,60	161.270.217,21
2047	23.469.370,61	9.434.307,71	14.035.062,90	147.235.154,30
2048	24.161.717,04	8.613.256,53	15.548.460,52	131.686.693,79
2049	24.874.487,70	7.703.671,59	17.170.816,11	114.515.877,68
2050	25.608.285,08	6.699.178,84	18.909.106,24	95.606.771,44

2051	26.363.729,49	5.592.996,13	20.770.733,37	74.836.038,07
2052	27.141.459,51	4.377.908,23	22.763.551,29	52.072.486,78
2053	27.942.132,57	3.046.240,48	24.895.892,09	27.176.594,69
2054	28.766.425,48	1.589.830,79	27.176.594,69	0,00

**ANEXO II - Lei nº 1875**

QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2020				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2020	917.467,43	4.488.366,30	3.570.898,87	80.295.109,04
2021	2.013.342,46	4.697.263,88	2.683.921,42	82.979.030,46
2022	3.454.560,10	4.854.273,28	1.399.713,18	84.378.743,64
2023	5.156.880,96	4.936.156,50	220.724,46	84.158.019,18
2024	5.125.939,67	4.923.244,12	202.695,55	83.955.323,63
2025	5.088.685,08	4.911.386,43	177.298,64	83.778.024,99
2026	5.044.771,61	4.901.014,46	143.757,15	83.634.267,84
2027	5.093.715,60	4.892.604,67	201.110,93	83.433.156,91
2028	5.141.157,06	4.880.839,68	260.317,39	83.172.839,53
2029	5.081.108,35	4.865.611,11	215.497,24	82.957.342,29
2030	5.013.042,67	4.853.004,52	160.038,15	82.797.304,14





2031	4.934.438,3 1	- 4.843.642,2 9	90.796,02	- 82.706.508, 12
2032	5.080.004,2 4	- 4.838.330,7 3	241.673,52	- 82.464.834, 61
2033	5.229.864,3 7	- 4.824.192,8 2	405.671,54	- 82.059.163, 06
2034	5.384.145,3 7	- 4.800.461,0 4	583.684,33	- 81.475.478, 74
2035	5.542.977,6 5	- 4.766.315,5 1	776.662,15	- 80.698.816, 59
2036	5.706.495,4 9	- 4.720.880,7 7	985.614,72	- 79.713.201, 86
2037	5.874.837,1 1	- 4.663.222,3 1	1.211.614,80	- 78.501.587, 06
2038	6.048.144,8 1	- 4.592.342,8 4	1.455.801,96	- 77.045.785, 10
2039	6.226.565,0 8	- 4.507.178,4 3	1.719.386,65	- 75.326.398, 45
2040	6.410.248,7 5	- 4.406.594,3 1	2.003.654,44	- 73.322.744, 01
2041	6.599.351,0 9	- 4.289.380,5 2	2.309.970,56	- 71.012.773, 44
2042	6.794.031,9 4	- 4.154.247,2 5	2.639.784,70	- 68.372.988, 75
2043	6.994.455,8 9	- 3.999.819,8 4	2.994.636,04	- 65.378.352, 70
2044	7.200.792,3 3	- 3.824.633,6 3	3.376.158,70	- 62.002.194, 00
2045	7.413.215,7 1	- 3.627.128,3 5	3.786.087,36	- 58.216.106, 64
2046	7.631.905,5 7	- 3.405.642,2 4	4.226.263,33	- 53.989.843, 31
2047	7.857.046,7 9	- 3.158.405,8 3	4.698.640,95	- 49.291.202, 36
2048	8.088.829,6 7	- 2.883.535,3 4	5.205.294,33	- 44.085.908, 03

2049	8.327.450,1 4	- 2.579.025,6 2	5.748.424,52	- 38.337.483, 50
2050	8.573.109,9 2	- 2.242.742,7 9	6.330.367,14	- 32.007.116, 37
2051	8.826.016,6 6	- 1.872.416,3 1	6.953.600,36	- 25.053.516, 01
2052	9.086.384,1 6	- 1.465.630,6 9	7.620.753,47	- 17.432.762, 54
2053	9.354.432,4 9	- 1.019.816,6 1	8.334.615,88	- 9.098.146,6 7
2054	9.630.388,2 5	-532.241,58	9.098.146,67	0,00

**ANEXO III - Lei nº 1875**

QUADRO GERAL - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020 EM 12 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/20	228.376,55	31/01/2020
fev/20	228.376,55	29/02/2020
mar/20	228.376,55	31/03/2020
abr/20	228.376,55	30/04/2020
mai/20	228.376,55	31/05/2020
jun/20	228.376,55	30/06/2020
jul/20	228.376,55	31/07/2020
ago/20	228.376,55	31/08/2020
set/20	228.376,55	30/09/2020
out/20	228.376,55	31/10/2020
nov/20	228.376,55	30/11/2020
dez/20	228.376,55	31/12/2020



**ANEXO IV - Lei nº 1875**

QUADRO DO MAGISTÉRIO - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020 EM 12 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/20	76.455,62	31/01/2020
fev/20	76.455,62	29/02/2020
mar/20	76.455,62	31/03/2020
abr/20	76.455,62	30/04/2020
mai/20	76.455,62	31/05/2020
jun/20	76.455,62	30/06/2020
jul/20	76.455,62	31/07/2020
ago/20	76.455,62	31/08/2020
set/20	76.455,62	30/09/2020
out/20	76.455,62	31/10/2020
nov/20	76.455,62	30/11/2020
dez/20	76.455,62	31/12/2020

**DECRETOS****Republicado por Incorreção**

DECRETO Nº 23.829

Data: 19 de abril de 2021.

Súmula: Nomeia SERGIO ALVES BRAGA, como Diretor de Benefícios do Guaraprev.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.383/09, art 71, II, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, SERGIO ALVES BRAGA, portador do RG nº 1.259.643-0 PR e do CPF nº 223.587.149-68 para exercer o Cargo de Diretor de Benefícios do Guaraprev.

Art. 2º Os vencimentos serão pagos pelo referido órgão de acordo com os termos do artigo 76 da Lei Municipal 1.383/2009 cumulado com o artigo 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 13.670/2010, que equivalem a 80% (oitenta por cento) dos proventos do Diretor Executivo.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 12.993**

Data: 22 de abril de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Adriana da Silva Machado

Matrícula funcional nº 21310 e 21571

Período 24/03/21 à 06/04/21;

Bernadete Engle Kurpel

Matrícula funcional nº 17321

Período: 05/04/21 à 03/07/21;

Daniel Kruger

Matrícula funcional nº 14751

Período: 05/04/21 à 14/04/21;

Gracielle Maisa Rauh

Matrícula funcional nº 23771

Período: 06/04/21 à 19/04/21;

Josilei Coninch

Matrícula funcional nº 21703

Período: 25/03/21 à 03/04/21;

Laura Velozo dos Santos Silveira

Matrícula funcional nº 21601

Período: 18/03/21 à 27/03/21

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 22 de abril de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 12.994**

Data: 22 de abril de 2021.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Lucila de Fatima Borba Luz

Matrícula funcional nº 21813

Período 31/03/21 à 28/06/21;

Lucimara Alves Pereira Theisen

Matrícula funcional nº 21393 e 21778

Período: 01/04/21 à 29/06/21;

Maria Eliane Sales Josela

Matrícula funcional nº 21833 e 67531

Período: 04/04/21 à 13/04/21;

Maria Ines de Freitas

Matrícula funcional nº 55691 e 22068

Período: 25/03/21 à 03/04/21;

Noelia Lima D'Eça Sobrinha

Matrícula funcional nº 21968 e 22178

Período: 22/03/21 à 10/04/21;

Quezia Cristina Gomes da Silva

Matrícula funcional nº 55011

Período: 21/03/21 à 30/03/21

